



## Mensagem nº. 011/2021

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a grata satisfação de encaminhar para esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU TECNÓLOGOS E DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à educação aos cidadãos deste Município.

Dessa forma, visa assegurar o acesso à educação a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que se deslocam, diariamente, em dias letivos, às faculdades e ou universidades, situados nos municípios de Jaciara-MT e Rondonópolis-MT.

Assim, com base nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, este Projeto de Lei busca incentivar, principalmente, o ingresso do cidadão Juscimeirense a universidade, para que mais cidadãos possam ter acesso ao ensino superior e assim buscar uma melhoria de vida.

Sendo assim, em face das razões arroladas, esperamos que tenha o projeto de lei aprovação dessa colenda Câmara.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 23 de fevereiro de 2021.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1805
AS	13:20 HS
DATA	25/02/2021
ASS.:	Ariete Nunes Amorim

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU TECNÓLOGOS E DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui o programa de assistência ao transporte escolar de alunos de cursinhos preparatórios, cursos profissionalizantes e/ou tecnólogos e do ensino superior do Município Juscimeira-MT, destinado a estudantes que residam no Município e não possuem condições de arcar com o pagamento do transporte escolar, tendo que se deslocar diariamente, em dias letivos, às escolas, faculdades e/ou universidades situadas nas cidades de Jaciara-MT e Rondonópolis-MT.

Art. 2º. O objetivo desta Lei é assegurar o direito ao acesso à educação aos cidadãos Juscimeirenses.

Art. 3º. Os estudantes, enquadrados nos dispositivos desta Lei, serão listados por meio de sistema de inscrição/avaliação a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os estudantes inscritos no programa deverão apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presença às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino, ou através de atestado de frequência.

§2º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 do respectivo mês de início do calendário acadêmico, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 4º. Nas localidades que se apresentarem como inviável, levando ainda em consideração o quantitativo de inscritos, o benefício do transporte poderá ser convertido em pecúnia.

§1º. O Programa terá um teto mensal de gastos a ser regulamentado por Decreto, que levará em consideração a localidade e o quantitativo de inscritos.

§2º. Nos casos descritos no *caput*, para cada mês letivo em que receber o valor, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado, fazendo-o junto ao representante do Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§3º. O pagamento a que se refere o caput deverá ser feito apenas nos meses letivos, não sendo devido nas férias estudantis.

Art. 5º. Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal de 02 (dois) salários mínimos, ou, com o término ou abandono do curso.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter lista atualizada mensalmente dos alunos integrantes do programa.

Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei não poderá ser pago retroativamente.

Art. 8º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 23 de fevereiro de 2021.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**